

OFÍCIO SENGE-MG Nº 129/2025

**SINTEC-MG**

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025.

À

**ENGEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA****A/C.: Robério José Amatto** – Diretor Executivo [roberio.amatto@engemon.net.br](mailto:roberio.amatto@engemon.net.br)**Luciano Paz** – Diretor de Recursos Humanos [luciano.paz@engemon.net.br](mailto:luciano.paz@engemon.net.br)**Dênis Silva** – Preposto [denis.silva@engemon.net.br](mailto:denis.silva@engemon.net.br)**REF.:** Pauta de Reivindicações dos Engenheiros(as) e Técnicos(as) da Engemon – ACT 2025/2026

Prezados Senhores:

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada com os Engenheiros(as) e Técnicos(as) empregados(as) da Engemon em 17 de dezembro de 2025, e em atendimento às determinações decorrentes da mediação realizada no Ministério do Trabalho em 10 de dezembro de 2025, encaminhamos a pauta de reivindicações referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026.

Nossa intenção é convergirmos num modelo verdadeiramente negociado e que haja receptividade por parte dessa Empresa para que este nosso exercício colaborativo não seja em vão.

Certos de seu apoio e comprometimento, aguardamos um breve retorno, e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e elevada consideração.

Murilo de Campos Valadares  
Presidente do Senge-MG

Nilson da Silva Rocha  
Presidente do Sintec-MG



**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS  
ENGENHEIROS(AS) E TÉCNICOS(AS) DA ENGEMON - ACT 2025**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE:**

A Engemon garantirá a data-base da categoria em 1º de Maio.

**Parágrafo Único:** A Engemon garantirá a manutenção de todas as cláusulas normativas do acordo coletivo de trabalho vigente até a composição de nova norma coletiva a ser celebrada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES (ACT 2024/2025):**

As conquistas dos trabalhadores constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 que não vierem a ser alteradas pela negociação coletiva do presente ano, serão renovadas pela vigência do novo ACT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALÁRIAL:**

Fica garantido aos empregados do setor de Engenharia e do setor de Manutenção o piso salarial estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho anterior, preservadas integralmente as condições, critérios e parâmetros nele previstos.

Excepcionalmente, as funções expressamente relacionadas abaixo, que se encontram defasadas em relação ao referido piso, terão seus salários reajustados conforme os valores ali indicados, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026:

- Engenheiro I ..... R\$ 13.778,85
- Engenheiro II ..... R\$ 16.767,47
- Fiscal de Campo ..... R\$ 5.879,78
- Técnico de Planejamento ..... R\$ 5.739,74
- Técnico de Controle de Materiais ..... R\$ 4.204,00

**Parágrafo Único –** A Engemon compromete-se a cumprir integralmente o disposto na Lei nº 4.950-A/66, que estabelece o salário mínimo profissional correspondente a 8,5 (oitava vírgula cinco) salários mínimos para a jornada de 8 (oito) horas diárias, a título de salário-base. Em razão disso, a empresa garantirá aos engenheiros remuneração não inferior a R\$ 12.903,00, a partir da data-base definida neste instrumento, sem prejuízo dos valores e condições mais benéficos previstos nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALÁRIAL ADICIONAL:**

Fica assegurado aos empregados da Engemon um reajuste salarial adicional de **3% (três por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes, a ser aplicado a partir da data-base deste acordo.

**Parágrafo Único –** O reajuste previsto nesta cláusula possui caráter autônomo e adicional, não se confundindo nem se compensando com o reajuste salarial anteriormente concedido pela empresa no percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta



e dois por cento), o qual permanece íntegro, sendo vedada qualquer forma de absorção, dedução ou compensação, a qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO:**

A Engemon atualizará o valor do VA - VALE ALIMENTAÇÃO para R\$36,37 por dia trabalhado, totalizando R\$850,00 por mês.

**CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO – CAFÉ:**

A Engemon atualizará o valor do VR - VALE REFEIÇÃO – CAFÉ para R\$ 16,00 por dia trabalhado, totalizando R\$ 352,00 por mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE:**

A Engemon atualizará o valor do AUXÍLIO TRANSPORTE para o valor de R\$28,00 por dia trabalhado, totalizando R\$616,00 por mês.

**CLÁUSULA OITAVA - TICKET EXTRA DE NATAL:**

A empresa concederá aos empregados, excepcionalmente no mês de dezembro 2025, um Ticket Extra de Natal, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única, juntamente com o benefício de alimentação/refeição ou por meio equivalente adotado pela empresa.

**CLÁUSULA NONA - DESCONTOS POR FALTAS:**

O desconto proporcional (pró-rata) de valores relativos ao VA e VR somente poderão serem aplicados em caso de faltas injustificadas. As faltas justificadas feriados, atestados médicos, licenças legais ou outras ausências devidamente comprovadas e aceitas" não ensejarão qualquer desconto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA:**

As horas extraordinárias laboradas de segunda a sábado pelos empregados, contadas desde a primeira hora excedente, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COMPENSAÇÃO DE HORAS:**

Mediante solicitação do empregado e com anuênciia do cliente, as horas não trabalhadas poderão ser compensadas após a jornada de trabalho ou aos finais de semana devendo ser efetuada a compensação de horas no prazo máximo de 3 (Três) meses.

**Parágrafo Único:** Por se tratar de compensação de horas, não poderá ser aplicado desconto nos benefícios concedidos; salvo quando não cumprimento de compensação dentro do prazo estabelecido de 03 (três) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FIEL CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO DE HORAS:**

Mediante solicitação do empregado e anuênciia do cliente, as horas não trabalhadas poderão ser objeto de compensação, a ser realizada após a jornada normal de trabalho ou aos finais de semana, devendo a respectiva compensação ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses, contado da data da ausência.



**Parágrafo Primeiro** – Por se tratar de compensação de horas, não poderá ser aplicado qualquer desconto nos benefícios concedidos aos empregados, salvo na hipótese de não cumprimento da compensação dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, caso em que poderão ser adotadas as medidas previstas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – As partes comprometem-se ao cumprimento efetivo das compensações de horas previamente acordadas, especialmente aquelas decorrentes de feriados prolongados e de festividades de fim de ano, observando-se rigorosamente os prazos e formas estabelecidos neste Acordo.

**Parágrafo Terceiro** – A compensação das horas dar-se-á por meio de jornada diária estendida e/ou por sábados trabalhados, conforme autorizado neste Acordo Coletivo e mediante ajuste com a gerência de cada setor.

**Parágrafo Quarto** – Para o período do Carnaval de 2026, fica sugerida a compensação dos 03 (três) dias por meio de jornada estendida e/ou trabalho aos sábados, mediante acordo com a gerência de cada setor.

**Parágrafo Quinto** – Para os períodos de Natal e Réveillon de 2025, referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, a compensação das horas deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de sábados trabalhados, antes ou após os referidos feriados, no prazo máximo de 03 (três) meses, podendo, se possível, ser adotado também o formato de jornada estendida, conforme cálculo diário de horas a ser definido pela Engemon.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE:**

A Engemon garantirá aos seus empregados e dependentes assistência médico-hospitalar.

Murilo de Campos Valadares  
Presidente do Senge-MG.

Nilson da Silva Rocha  
Presidente do Sintec-MG

